



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO \_ JOÃO NEIVA (ES)**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL**  
**LEI DE CRIAÇÃO N°. 1.388 de 01/08/1988**

**CONTRATO N° 021/2025**

Ata de Registro de Preços nº 004/2025.

Pregão Eletrônico nº 002/2025 realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo.

Processo Administrativo CISABES nº 020/2025.

ID Cidades/TCE-ES: 2025.501C2600002.01.0001

Processo Administrativo SAAE/JN nº 394 de 26/05/2025.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 021/2025,  
QUE CELEBRAM ENTRE SI O SAAE- SERVIÇO  
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA/ES E A  
EMPRESA SUL AMBIENTAL SERVIÇOS DE MEIO  
AMBIENTE LTDA.**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 343, Centro, João Neiva, Estado do Espírito Santo/ES – CEP: 29.680-000, inscrito no CNPJ nº 31.776.248/0001-72, neste ato representado pelo Diretor o Sr. EMERSON BRANDÃO ALMEIDA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa SUL AMBIENTAL SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.132.727/0001-01, com sede na Avenida Anchieta, nº 67 - Praia de Guanabara - Anchieta/ES - CEP: 29.230-000 – Tel.: (27) 9.9999-3674 – E-mail: [comercial@sasambiental.com.br](mailto:comercial@sasambiental.com.br), neste ato representado pela Sra. ROBERTA DUBBERSTEIN, brasileira, empresária, solteira, inscrita no CPF sob o nº 110.XXX.XXX-32 e RG 19XXX47 SSP, residente e domiciliada na Rua Bernardo Oliva, nº 45 – Bairro Santa Terezinha - Colatina/ES – CEP: 29.702-580, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designado **CONTRATADO**, ajustam o presente instrumento, regido pela Lei N° 14.133/21 e suas alterações, Lei N° 10.520/02, e seguindo o Pregão Eletrônico N° 002/2025 realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo. Este contrato se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. A execução do presente Contrato obedecerá à seguinte legislação: Lei nº 14.133/2021, Resolução CISABES 238/2023, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, bem como as exigências previstas neste Edital e seus Anexos.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO \_ JOÃO NEIVA (ES)  
AUTARQUIA MUNICIPAL  
LEI DE CRIAÇÃO N°. 1.388 de 01/08/1988**

**CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico n° 002/2025 e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada, e demais peças que constituem o Processo do Edital do supracitado Pregão Eletrônico, aos quais expressamente se vincula.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela assessoria jurídica do CISABES, nos termos do Parágrafo Único do art. 53, da Lei n° 14.133/21 e inciso IX, do art. 30, do Decreto n° 10.024/2019.

**CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO**

4.1. Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HIDROJATEAMENTO E SUCÇÃO DE ALTA PRESSÃO, LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA REDE COLETORA POR HIDRODINÂMICA ATRAVÉS DE UM CAMINHÃO COMBINADO DE ALTO VÁCUO E HIDROJATO PARA SERVIÇO TRATAMENTO DE ESGOTO PARA USO DO SAAE DE JOÃO NEIVA, COMO AUTARQUIA PARTICIPANTE.**

**CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

5.1. A execução da prestação do serviço deverá ocorrer no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da solicitação, expedida pelo SAAE Consorciado, nos endereços indicados pelo Contratante, sem a cobrança de frete por deslocamento.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 O prazo de vigência deste contrato será até 12 meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes e em observância ao limite legal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATADO**

7.1 Pelo objeto do presente do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 89.600,00 (Oitenta e nove mil e seiscentos reais)**, de acordo com o descrito na tabela abaixo:

OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE (EM HORAS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HIDROJATEAMENTO E SUCÇÃO DE ALTA PRESSÃO, LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA REDE COLETORA POR HIDRODINÂMICA ATRAVÉS DE UM CAMINHÃO COMBINADO DE ALTO VÁCUO E HIDROJATO PARA SERVIÇO TRATAMENTO DE ESGOTO.	HORA	320	R\$ 280,00	R\$ 89.600,00

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na funcional programática, assim especificada:

Órgão: 031 – Unidade: 101 – Programa de trabalho: 1751200132.036

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00000 – Fonte: 1501

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

*Além das mencionadas no Termo de Referência, anexo ao Edital, também são obrigações da Contratada:*

9.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2 prestar os serviços, sempre que solicitados através de ordem de fornecimento, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da solicitação, expedida pelos SAAE Consorciado, nos seguintes endereços especificados neste Termo de Referência, sem a cobrança de frete por deslocamento.

9.3 Não ocorrendo o início do serviço o fornecedor deverá se justificar perante a Autarquia solicitante no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas), devendo a CONTRATANTE se manifestar acerca da dilação do prazo de prestação do serviço diretamente à empresa.

9.4 Será de responsabilidade da empresa CONTRATADA o pagamento do Imposto sobre Veículos Automotores – IPVA, do Licenciamento e demais encargos que incidirem sobre o veículo utilizado.

9.5 Será de responsabilidade da empresa CONTRATADA o pagamento de todas as verbas trabalhistas, impostos e demais encargos porventura relacionados ao cumprimento do contrato.

9.6 transportar os produtos em observância à legislação vigente no que toca ao transporte de cargas perigosas, uma vez que correrá por conta do Licitante Vencedor qualquer responsabilidade civil no caso de acidentes.

9.7 Para a prestação do serviço requisitado no local indicado pelos consorciados, a Contratada deverá os fornecer EPI'S a todos os trabalhadores, conforme suas funções e riscos de serviços, bem como alimentação, hospedagem e qualquer custo a mais necessário até o término da realização do serviço.

9.8 Os EPI's utilizados devem ser definidos de acordo com a especificação de segurança.

9.9 Os EPI's para a prestação de serviço deverão ser fornecidos pela contratada.

9.10 O quesito segurança será fiscalizado pela Autarquia Consorciada, podendo questionar e paralisar a prestação do serviço.

9.11 Disponibilizar para a execução deste serviço, equipamento conforme as especificações e características descritas e necessárias à plena execução dos serviços, não sendo admitida, em hipótese alguma, a justificativa de indisponibilidade de peça e/ou material para a execução do serviço.

9.12 Computar para recebimento, somente horas efetivamente trabalhadas, iniciando da apresentação da máquina ao local de execução do serviço, não contando com horas de deslocamento e paralisações dos operadores, pausa para almoço, pausas por motivos do maquinário ou outras interrupções que não sejam decorrentes do local de trabalho.

9.13 Disponibilizar no mínimo 01 (um) motorista e 02 (dois) operadores, ambos habilitados para trabalhar com caminhão de hidrojateamento e limpeza por sucção.

9.14 Substituir sem ônus adicionais para a contratante, e no prazo máximo de 01 (um) dia útil, equipamento que não se enquadra na especificação requerida, quando a contratante identificar inconsistências nas características. (equipamento de igual ou superior característica).

9.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) sob pena de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, em decorrência do serviço;

9.16 Manter a regularidade de suas Licenças Ambientais para as atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos, bem como para destinação final, em Aterro Sanitário, dos resíduos Classe II.

9.17 Emitir ticket de pesagem para cada viagem que veículo coletor realizar a destinação dos resíduos e fornecer segunda via do ticket de pesagem, sempre que solicitado sem qualquer ônus a contratante.

9.18 Disponibilizar, no local indicado pela contratante, o veículo com o tanque abastecido com água para executar os serviços requeridos.

9.19 Não efetuar, em qualquer hipótese fornecimento, qualquer modo a contrariar a forma estabelecida em contrato, pelo que, desde já, exime a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição solicitação em seu nome por elemento não credenciado.

9.20 Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumida para com a execução do respectivo contrato, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dela exigida pela administração pública para essa contratação, durante todo o período.

9.21 Se responsabilizar por quaisquer danos que venham causar, inclusive a terceiros ou ao meio ambiente, em decorrência dos trabalhos ligados aos serviços objeto destas especificações.

9.22 Atender ao chamado de prestação de serviços em, no máximo, 24 horas da confirmação de pedido pela Autarquia.

9.23 Operar com equipe habilitada, treinada, capacitada e experiente, para o desempenho das atividades.

9.24 Executar o descarte dos resíduos em local devidamente licenciado pelo SAAE ou pelo órgão ambiental competente ou, se fora do Estado do ES, pelo órgão de fiscalização Ambiental respectivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1- Além das mencionadas no Termo de Referência, anexo ao Edital, também são obrigações da Contratante:

10.1.1 Efetuar os pagamentos devidos a Contratada na mesma forma pactuada na no presente Termo de Referência.

10.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar na nota fiscal/fatura.

10.1.3 Notificar por escrito a contratada irregularidade da prestação do fornecimento.

10.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

10.1.5 Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

10.1.6 Comunicar a contratada sempre que necessário qualquer deficiência em relação ao produto prestado.

10.1.7 Efetuar o pagamento conforme medição de horas trabalhadas, descontando deslocamento e interrupção do trabalho por exclusividade dos operadores e da operação, observando prazo e condições estipuladas neste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO REAJUSTE DE PREÇOS**

11.1. O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano,

a contar da data da assinatura do contrato, conforme variação do INPC ou outro índice oficial pertinente à Administração Pública, que permanecerá imutável pelos próximos 12 meses.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 125 da Lei N° 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Responsável do Recebimento do objeto licitado, pela CONTRATANTE, mediante apresentação da Fatura acompanhado da Nota Fiscal, e das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista em vigência.

13.2. O pagamento será creditado em favor dos fornecedores dos serviços para os órgãos participantes desse certame, mediante crédito em conta bancária.

13.3. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; e I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) 365$$

$$I = (6/100) 365$$

$$I = 0,0001644$$

$$TX = Percentual da taxa anual = 6\%$$

13.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Consórcio, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente

existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

14.2 A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 117 e parágrafos da Lei Federal N 14.133/21 e alterações.

14.3. A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

14.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

14.5. Caberá ao fiscal designado, sob as penas da lei, rejeitar totalmente ou em parte, o objeto que não esteja de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, bem como determinar prazo para regularização do objeto que esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, oriundo do Pregão Eletrônico SRP n° 02/2025, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

1. **ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Secretaria.

2. **MULTA POR MORA** — 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso nos casos de descumprimento do prazo para entrega do(s) produto(s).

1. **MULTA DE INADIMPLEMENTO** — 2,0% (dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30(trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;
2. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o CISABES e seus Consorciados por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa de fornecer o(s) produto(s);
3. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou

- omissão de declaração falsa, por um período de até 02 (dois) anos;
- 15.2. Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art.165 da Lei nº 14.133/21;
- 15.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 15.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 15.5. O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no art.183 da Lei nº 14.133/21;
- 15.6. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito, facultada a defesa do interesse no respetivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 15.7. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao de encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 15.8. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.
- 15.6 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Consórcio.
- 15.7 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou de crédito existente na Administração Municipal, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 15.8. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.
- 15.9 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 15.10. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entregar das razões de defesa.
- 15.12 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, exceto no caso previsto na alínea “e” do item 24.2, o qual será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação, onde deverá ser observada a regra da contagem de prazo estabelecida no art. 183 da Lei nº 14.133/21.
- 15.13 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.14 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa
- 15.15. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a

preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei e no Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA RESCISÃO**

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 137 a 139, da Lei n°. 14.133/21 e alterações:

16.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.2.1 Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos constantes no art. 139 da Lei 14.133/21;

16.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

16.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação.

16.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII ao IV do artigo 137, da Lei 14.133/21, sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.3.1 Devolução de garantia;

16.3.2 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

16.3.3 Pagamento do custo de mobilização.

16.4 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

16.5 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS CASOS OMISSOS**

17.1 A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 89, da Lei n°. 14.133/21 e alterações, combinado com inciso III, do Artigo 92, do mesmo diploma legal.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1 Este Contrato será publicado em forma de extrato, em órgão de imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 As partes elegem o foro da Comarca de João Neiva/ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

João Neiva/ES, 02 de junho de 2025.

---

**EMERSON BRANDÃO ALMEIDA**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA**  
**CONTRATANTE**

---

**ROBERTA DUBBERSTEIN**  
**SUL AMBIENTAL SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE LTDA**  
**CONTRATADO**